



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N°. , de / /

RETIRADO

Processo: 68.981

PROJETO DE LEI N°. 11.476

Autoria: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

EMENTA: Altera a Lei 1.919/72, para prever em placas toponímicas informações sobre a pessoa homenageada.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

29 / 08 / 2018



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
0

PROJETO DE LEI Nº. 11.476

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>Willanpedi</i> Diretora 10/02/14	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. <u>420</u>		QUORUM: <u>MS</u>	

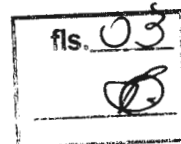
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 11/02/2014	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>Sen.</i> 11/02/14	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>Sen.</i> 18/02/14 439
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



PUBLICAÇÃO
14/02/14

P 880/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.476, PROTOCOLADO EM 07-FEV-2014, LEI Nº. 00066981

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
11/02/2014

RETIRADO

Presidente
28/08/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.476
(Marcelo Roberto Gastaldo)

Altera a Lei 1.919/72, para prever em placas toponímicas informações sobre a pessoa homenageada.

Art. 1.º O art. 9.º da Lei n.º 1.919, de 12 de julho de 1972, alterado pelas Leis n.ºs 4.314, de 28 de fevereiro de 1994; e 6.407, de 30 de agosto de 2004, passa a vigor com as seguintes alteração e acréscimos:

“Art. 9.º Da placa constarão:

(...)

___ - sobre a pessoa homenageada, se for o caso:

- a) datas de nascimento e falecimento;*
- b) breve histórico.*

Parágrafo único. Do disposto no inciso ___ deste artigo:

- I – no caso de próprio público, haverá foto e histórico completo;*
- II – dispensar-se-á no caso de vulto histórico renomado.” (NR)*

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07/02/2014

MARCELO ROBERTO GASTALDO



(PL n.º 11.476 - fls. 2)

Justificativa

A presente propositura visa informar aos munícipes, além da denominação do logradouro público, a data de nascimento, a data de falecimento e um breve histórico da pessoa homenageada; e também, no caso de próprio público, a inclusão de sua fotografia na respectiva placa toponímica.

Diante do exposto, buscamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1919)



direção, largura ou característica.

Art. 5º - Só podem denominar-se "Avenidas" as artérias de grande tráfego, com largura mínima de 18,00 metros. A denominação "Alameda" reservar-se-á às vias amplas, ajardinadas e muito arborizadas e às internas de parques.- As ruas transversais e curtas denominar-se-ão "Travessas".

Art. 6º - As ruas, uma vez recebidas e oficializadas, deverão receber a respectiva denominação e emplacamento, colocadas, pelo menos, diagonalmente, em cada cruzamento.

Art. 7º - As placas toponímicas deverão ser afixadas nos locais respectivos, pelo órgão municipal competente, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do ato que denominar as vias, próprios e logradouros públicos.

Art. 8º - As placas oficiais serão metálicas, esmaltadas com fundo azul e letras brancas e terão as dimensões de 0,45 m de comprimento por 0,25 m de altura.

Art. 9º - Da placa oficial deverá constar apenas a denominação genérica de via, próprio ou logradouro público e o respectivo nome, dispensada qualquer legenda adicional ou explicativa, salvo casos excepcionais, quando então poderão ser acrescentados outros dizeres alusivos.

Art. 10 - A numeração métrica dos terrenos e prédios edificadas nas vias e logradouros públicos é privativa da Prefeitura Municipal e será fornecida pelo órgão competente, mediante o pagamento das taxas devidas, além do preço da placa.

Parágrafo único - As que infringirem o disposto neste artigo será aplicada uma multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no Município de Jundiaí.

Art. 11 - A numeração será métrica, pelas do



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE
(Proc. 15.171)

Fls. 22
Proc. 15.171
Cm

fls. 06
Cm

LEI Nº 4.314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera a Lei 1.919/72, para prever CEP nas placas toponímicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterada pelas Leis nºs 2.598, de 14 de setembro de 1982, e 2.658, de 26 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º Da placa constará:

"I - a espécie da via, logradouro ou próprio público;

"II - a respectiva denominação;

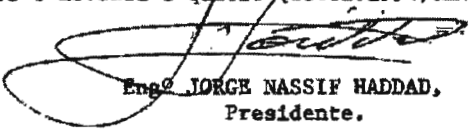
"III - o Código de Endereçamento Postal-CEP.

"Parágrafo único. Só excepcionalmente, na forma da lei, acrescentar-se-ão outros dizeres."


Art. 2º As placas existentes na data desta lei serão substituídas no prazo de sessenta meses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).


Eng. JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



Processo nº 18.677-5/04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ita. 16
proc. 01.558

fls. 01
07

LEI N.º 6.407, DE 30 DE AGOSTO DE 2.004

Altera a Lei 1.919/72, para prever em placas toponímicas a numeração inicial e final do quarteirão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterado pela Lei nº 4.314, de 28 de fevereiro de 1994, passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 9º (...)

(...)

"IV - a numeração inicial e final do quarteirão." (NR)

(...)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 00

fls. 22
proc. 48.603
Ar

(Proc. 48.603)

LEI N.º 7.052, DE 19 DE MAIO DE 2008

Altera a Lei 1.919/72, para prever em placas toponímicas inscrição sobre o homenageado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de maio de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 9º da Lei n.º 1.919, de 12 de julho de 1972, alterado pelas Leis n.ºs 4.314, de 28 de fevereiro de 1994, e 6.407, de 30 de agosto de 2004, passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

"V - breve justificativa da denominação, contendo um histórico do homenageado."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de maio de dois mil e oito (19/05/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de maio de dois mil e oito (19/05/2008).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

→ revogada p/ Lei 7.773/11 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 09	fls. 127
proc. 62890	

LEI N.º 7.773, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Revoga as leis que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as seguintes Leis:

- I - Lei nº 4.188, de 31 de agosto de 1.993;
- II - Lei nº 4.693, de 13 de dezembro de 1.995;
- III - Lei nº 5.250, de 6 de maio de 1.999;
- IV - Lei nº 5.783, de 22 de abril de 2.002;
- V - Lei nº 6.792, de 2 de abril de 2.007;
- VI - Lei nº 6.827, de 28 de maio de 2.007;
- VII - Lei nº 6.832, de 4 de junho de 2.007;
- VIII - Lei nº 6.839, de 13 de junho de 2007;
- IX - Lei nº 7.023, de 26 de março de 2.008;
- X - Lei nº 7.052, de 19 de maio de 2.008;
- XI - Lei nº 7.118, de 13 de agosto de 2.008;
- XII - Lei nº 7.176, de 17 de outubro de 2.008;
- XIII - Lei nº 7.185, de 03 de novembro de 2.008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

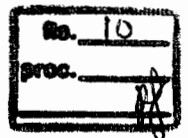
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 420**

PROJETO DE LEI Nº 11.476

PROCESSO Nº 68.981

De autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, o presente projeto de lei altera a Lei 1.919/72, para prever em placas toponímicas informações sobre a pessoa homenageada.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/09.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração, serviços públicos e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se alterar a Lei 1.919/72, para prever em placas toponímicas informações sobre a pessoa homenageada, e nesse sentido está o Legislativo se imiscuindo, de forma explícita, em âmbito de atuação do Executivo, e do órgão público situado na estrutura da Administração Municipal que detém a incumbência confeccionar as placas de denominação das vias, próprios e logradouros, o que é defeso à iniciativa do vereador.

Cumprе ressaltar também que o projeto implica na criação ou aumento de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, consoante dispõe o art. 50 da Lei Orgânica, e também inobserva a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/2000 – que exige a necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor o



programa e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Os argumentos ora defendidos servem de base para condenarmos a propositura, posto que incorpora vícios insanáveis do ponto de vista jurídico, figurando no rol de atos da Administração exclusivos da alçada do Executivo. **Sugerimos, desta forma, ao nobre Vereador, a apresentação de indicação ao Alcaide para que considere a hipótese de implantar a medida intentada.**

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito, se o caso.

L.O.M.).

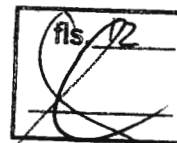
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 10 de fevereiro de 2014.


FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.981

PROJETO DE LEI Nº 11.476, do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que altera a Lei 1.919/72, para prever em placas toponímicas informações sobre a pessoa homenageada.

PARECER Nº 439

Objetiva o presente projeto de lei alterar a Lei 1.919/72, para prever em placas toponímicas informações sobre a pessoa homenageada.

Embora meritória a intenção, a proposta recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que incide sobre a mesma óbice insanável, na medida em que se imiscui em seara privativa/exclusiva do Chefe do Executivo, por envolver organização administrativa e atribuição ao Prefeito, inobservando o disposto no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII da Carta de Jundiaí

Considerando os argumentos jurídicos apresentados, e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.

APROVADO
25 1021 14

Sala das Comissões, 21.02.2014.

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

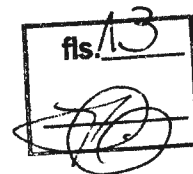
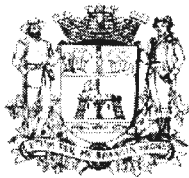
rCS

RECEBI

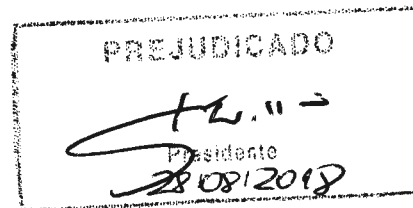
Ass: _____

Nome: _____

Em 05/03/14



P 4.271/2014



EMENDA ADITIVA N.º 1 ao PROJETO DE LEI N.º 11.476
(Marcelo Gastaldo)

Acrescenta previsão de substituição de placa toponímica.

No art. 1.º, acrescente-se o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. As placas atualmente existentes serão substituídas conforme a necessidade, considerando-se o seu estado de conservação.”

Sala das Sessões, 16/06/2014

MARCELO GASTALDO




Proc. 68.981

PROJETO DE LEI Nº. 11.476

DIRETORIA JURÍDICA

Uma vez inserida a Emenda nº. 1 (fls. 13), aos autos do projeto solicito, nova manifestação da Consultoria Jurídica da Casa.


Diretora Legislativa
17/06/2014



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 570**

PROJETO DE LEI Nº 11.476

PROCESSO Nº 68.981

De autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 1.919/72, para prever em placas toponímicas informações sobre a pessoa homenageada, em razão do despacho inserto às fls. 14, que se reporta a apresentação da emenda aditiva nº 1, encartada às fls. 13, requerendo nova manifestação deste órgão técnico.

É o relatório.

PARECER:

A emenda não retira e/ou supre o vício de inconstitucionalidade e ilegalidade incidente sobre a proposta, vez que trata de procedimento que a Administração Municipal, através de seu setor próprio, vem adotando, qual seja, após a competente avaliação, procede a substituição de placas toponímicas em decorrência de seu estado de conservação.

Assim, mantemos na totalidade a análise expressa no Parecer nº 420, encartado às fls. 10/11, que neste ato reiteramos.

Quanto à legística, temos a apontar que a emenda, na forma como foi concebida, não é aditiva, mas modificativa ao teor do parágrafo único. Se o intento do autor é acrescentar dispositivo ao texto original, a emenda deveria ter sido concebida acrescentando § 2º ao art. 1º, renumerando o atual parágrafo único para § 1º.

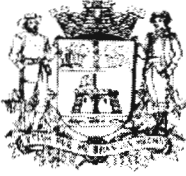
Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a emenda - medida acessória -, obedecendo-se o mesmo "quorum" expresso em nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de junho de 2014.


FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico



5ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07 DE MARÇO DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO PL 11.476 – MARCELO GASTALDO
para a Sessão Ordinária de 28 DE MARÇO de 2017

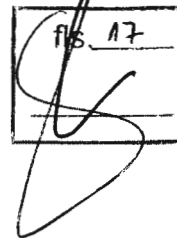
Autor do Requerimento: **Marcelo Gastaldo**

Votação: favorável

Conclusão: REQUERIMENTO APROVADO



Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo



8ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE MARÇO DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL:

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 28/11/2017

Projeto de Lei nº 11.476/2014 – Marcelo Roberto Gastaldo

Altera a Lei 1.919/72, para prever em placas toponímicas informações sobre a
pessoa homenageada.

Autor: **Marcelo Roberto Gastaldo**

Votação: favorável

Conclusão: Aprovado



41ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL:

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 28/08/2018

PL n.º 11.476/2017 – Marcelo Gastaldo

Altera a Lei 1.919/72, para prever em placas toponímicas informações sobre a
pessoa homenageada.

Autor: **Marcelo Gastaldo**

Votação: favorável

Conclusão: Adiado para a SO de 28/08/2018



72ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

REQUERIMENTO VERBAL

RETIRADA

PROJETO DE LEI N.º 11.476/2014 – MARCELO ROBERTO GASTALDO

Altera a Lei 1.919/72, para prever em placas toponímicas informações sobre a pessoa homenageada.

Autor do Requerimento: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO**
MATÉRIA RETIRADA – ARQUIVADA

PROJETO DE LEI Nº. 11.476

Juntadas:

fls. 02/09 em 10/02/14 @ fls. 10/11 em 10/02/2014 fls.
fls. 12 em 26/02/14 fls. 13/14 em 10/06/14 @
fls. 15 em 18/06/14 fls. 16 em 08/03/17 fls. 17 em
29.03.17 fls. 18 em 29/11/2017
fls 19 em 29/11/2017

Observações:

